Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

**Lei número 3.145, de 24 de março de 2000.**

***" Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R."***

**José Tadeu de Resende**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) trecho Piedade x Bairro Piratuba, numa extensão de 17.300 metros;

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I. liberar previamente as áreas necessárias aos serviços , de modo que não ocorram retardamento em sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo as suas expensas;

II. promover preliminarmente e as suas expensas a remoção de linhas áreas e ou subterrâneas existentes, que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços;

III. responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego;

IV. receber do D.E.R., tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, e a seu cargo passando a

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.

V. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria;

VI. construir passagem de gado (PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII. restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VIII. executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas;

**Artigo 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2989, de 05 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 23 de março de 2000.

**José Tadeu de Resende**
Prefeito Municipal

**Sônia Aparecida Ijano Batista**
Diretora de Gabinete e Comunicações

**Autor do projeto:** Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Jornal Popular
Edição nº 188
20/04/00

**Lei número 3.145, de 24 de março de 2000.**
**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R".**

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo,

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) trecho Piedade x Bairro Piratuba, numa extensão de 17.300 metros;

**Artigo 2°** - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

**I** - liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo as suas expensas;

**II** - promover preliminarmente e as suas expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes, que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços;

**III** - responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego;

**IV** - receber do DER., tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, e a seu cargo passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.

**V** - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria;

**VI** - construir passagem de gado (PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

**VII** - restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

**VIII** - executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

**IX** - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas;

**Artigo 3°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2989, de 05 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
23 de março de 2000.
**José Tadeu de Resende**
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
**Autor do projeto:** Prefeito Municipal